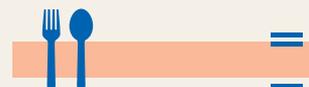


REGRAS SOBRE TRIBUTAÇÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO



Em janeiro deste ano, a Receita Federal divulgou dois documentos referentes à tributação da contribuição previdenciária sobre o auxílio-alimentação: a Solução de Consulta Cosit n.º 4 (3/1/2019) e Solução de Consulta Cosit n.º 35 (23/1/2019).

Esse tipo de documento tem efeito vinculante no âmbito da Receita Federal e respalda a aplicação do entendimento para os demais contribuintes (não consulentes), desde que a hipótese analisada seja igual ao caso concreto.

Benefício concedido pelo empregador para ajudar nos gastos com alimentos do empregado e de sua família, o auxílio-alimentação pode ser custeado integral ou parcialmente pela empresa.

O artigo 457, parágrafo 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) é claro ao determinar que, vedado o pagamento desse benefício em dinheiro, ele não integra a remuneração do empregado nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário.

Entretanto, as soluções de consulta citadas firmam o seguinte entendimento da Receita Federal:

HÁ INCIDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO

► **Quando o auxílio-alimentação é descontado do trabalhador:** nesse caso, o auxílio-alimentação faz parte de sua remuneração e não pode ser excluído da base de cálculo das contribuições previdenciárias, independentemente do tratamento dado à parcela suportada pela empresa.

► **Quando for pago em dinheiro:** nesse formato, o benefício também integra a base de cálculo para fins de incidência das contribuições sociais previdenciárias a cargo da empresa e dos segurados empregados.

NÃO HÁ INCIDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO

► **Quando o auxílio-alimentação é pago em tiquete ou cartão-alimentação:** a partir de 11 de novembro de 2017, o pagamento que segue essas modalidades não integra a base de cálculo das contribuições sociais previdenciárias a cargo da empresa e dos segurados empregados.

► **Quando é *in natura*:** esse caso abrange tanto a cesta básica quanto as refeições fornecidas pelo empregador aos seus em-

pregados (inciso III, do artigo 58, da Instrução Normativa RFB n.º 971/2009). Também não integra a base de cálculo das contribuições sociais previdenciárias a cargo da empresa e dos segurados empregados.

Portanto, não integrará a base de cálculo da contribuição previdenciária somente a parcela do auxílio-alimentação custeada pelo empregador e concedida mediante tiquete, cartão, cesta básica ou refeição. Já o benefício pago em dinheiro e a parcela descontada do empregado sofrerão tributação normal.

De acordo com o entendimento do Fisco, a não incidência de tributação está restrita aos casos de tiquete ou cartão-alimentação fornecidos a partir de 11 de novembro de 2017, data da entrada em vigor da Reforma Trabalhista. Contudo, o Carf, órgão julgador administrativo de última instância da Receita Federal, já decidiu pela não incidência da contribuição previdenciária mesmo para períodos anteriores ao da reforma. Dessa forma, é possível questionar a não incidência para os períodos anteriores a 11/11/2017. [\[&\]](#)



2

TIRE SUAS DÚVIDAS

Segunda fase do eSocial começa em 10 de abril

4

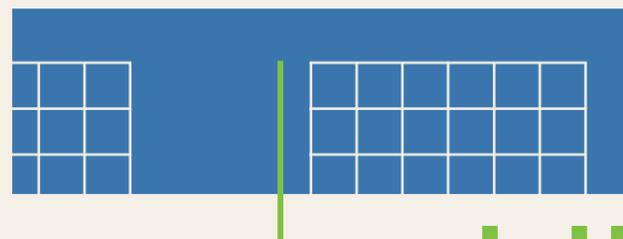
DIRETO DO TRIBUNAL

Negada indenização a vendedor por acúmulo de funções

5

TRIBUNA CONTÁBIL

Como simplificar o modelo brasileiro de tributação



DICAS DA SEGUNDA FASE DO E-SOCIAL

A partir de 10 de abril de 2019, a empresa optante pelo Simples Nacional (ME/EPP), o microempreendedor individual (MEI), a associação sem fins lucrativos e a pessoa física deverão encaminhar as informações relativas à segunda fase do eSocial.

Nessa segunda fase, devem ser informados dados dos trabalhadores, os chamados “eventos não periódicos”, ou seja, aqueles que não têm uma data pré-fixada para ocorrer, como é o caso da admissão do trabalhador, além de qualquer alteração de dados cadastrais ou contratuais, afastamentos temporários, aviso-prévio e desligamento.

Para o eSocial, trabalhador não é somente o empregado regido pela CLT, mas toda pessoa física que prestar serviços para a empresa, como é o caso do autônomo e do estagiário.

QUALIFICAÇÃO CADASTRAL

Para o cadastramento inicial do trabalhador, é importante que a consulta da qualificação cadastral tenha sido realizada no Portal do eSocial (www.esocial.gov.br). Tal aplicativo possibilita identificar possíveis divergências entre os cadastros no CPF e no CNIS. Os problemas mais comuns são os relacionados ao nome (alteração por casamento, abreviação etc.), data de nascimento e situação irregular perante a Receita Federal. Deve ser feito para qualquer trabalhador, inclusive estagiário e contribuinte individual. Contudo, como o estagiário normalmente não tem registro no CNIS, nesse

caso será necessário apenas a validação de seu CPF. Para o trabalhador afastado por aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, a qualificação cadastral também não é obrigatória. Mas, se possível, recomenda-se a sua realização.

Ao consultar a qualificação cadastral, a ferramenta mostrará a divergência apurada e, se for o caso, apresentará mensagem orientativa de onde requisitar a alteração dos dados (se na Receita Federal, no INSS, na Caixa ou no Banco do Brasil).

Em decorrência do grande número de inconsistências nessa fase inicial de implantação do eSocial, a regra de validação foi flexibilizada, e apenas o CPF nulo ou cancelado impedirá o envio dos dados do trabalhador. Assim, divergências na base de dados no CNIS, por enquanto, não impedirão a transmissão de qualquer evento no eSocial.

Para as contratações futuras, sugere-se que o departamento pessoal adote a prática de consulta prévia da qualificação cadastral antes da admissão do trabalhador, a fim de se evitar problemas na transmissão de dados no eSocial.

PRAZOS DOS EVENTOS NÃO PERIÓDICOS

O empregador também deve ficar atento aos prazos para transmissão dos eventos não periódicos.

A admissão de trabalhador, por exemplo, deve ser feita até o dia anterior ao início da atividade. Nesse caso, o em-

pregador pode enviar o registro preliminar (S-2190), onde será exigido apenas CPF do trabalhador, data de nascimento e data de admissão e, até o dia 7 do mês subsequente, encaminhar os dados completos do trabalhador (S-2200). O envio do registro preliminar é opcional, e caso a empresa opte em enviar o cadastramento completo direto, deve observar o prazo de um dia antes do início da prestação do serviço. Na hipótese de o funcionário admitido não comparecer ao trabalho e desistir da vaga, é possível o envio de exclusão do evento (S-3000).

Veja ao lado tabela com os prazos dos eventos não periódicos:

EMENDAR FÉRIAS APÓS LICENÇA-MATERNIDADE

Uma prática comum em diversas empresas que deve ser evitada com a implantação do eSocial é possibilitar que a funcionária emende a licença-maternidade com as férias.

Ocorre que ambas as situações são consideradas afastamento temporário (S-2230) e devem ser informadas as datas de início e término de cada uma. A norma que regulamenta as questões de saúde do trabalhador, NR7 – PCMSO, determina que a funcionária deverá, obrigatoriamente, realizar o exame médico de retorno ao trabalho, no primeiro dia de volta da licença-maternidade.

Além disso, de acordo com o art. 146 da CLT, o pagamento das férias deve ser efetuado até dois dias antes de seu início. Dessa forma, diante de tal regramento, será necessário, no mínimo, o intervalo de três dias entre o fim da licença e o início das férias.

Na prática, teríamos a seguinte situação: a empregada que se afastou durante 120 dias em decorrência da licença-maternidade deve retornar ao trabalho, realizar o exame médico de retorno e, estando apta ao trabalho, o empregador poderá efetuar o pagamento de suas férias, que deve anteceder dois dias de seu início. [8]

PRAZOS EVENTOS NÃO PERIÓDICOS

EVENTO	PRAZO DE ENVIO
S-2190 Admissão de trabalhador – registro preliminar	Até o dia anterior no início da prestação de serviço
S-2200 Cadastramento inicial do vínculo e admissão/ingresso de trabalhador	A. Até o dia anterior ao início da prestação de serviço; ou B. Até o dia 7 do mês subsequente ao mês de referência que se optou pelo registro preliminar
S-2205 Alteração de dados cadastrais do trabalhador	A. Até o dia 7 do mês subsequente ao mês de referência; ou B. Até o envio dos eventos mensais da folha de pagamento da competência da alteração
S-2206 Alteração de contrato de trabalho	A. Até o dia 7 do mês subsequente ao mês de referência; ou B. Até o envio dos eventos mensais da folha de pagamento da competência da alteração
S-2230 Afastamento temporário	A. Acidente do trabalho, agravo de saúde ou doença do trabalho, não superior a 15 dias: até o dia 7 do mês subsequente da ocorrência; ou B. Acidente de qualquer natureza, agravo de saúde ou doença não relacionada ao trabalho entre 3 e 15 dias: até o dia 7 do mês subsequente da ocorrência; ou C. Acidente do trabalho, acidente de qualquer natureza, agravo de saúde ou doença superior a 15 dias: até o 16º dia da sua ocorrência ou até o dia 7 do mês subsequente da ocorrência (o que ocorrer primeiro); ou D. Ocasionalmente pelo mesmo acidente, agravo de saúde ou doença, que ocorreu no prazo de 60 dias e totalizar duração superior a 15 dias, independentemente da duração individual: até o 16º dia do afastamento; ou E. Demais afastamentos: até o dia 7 do mês subsequente da ocorrência ou até o envio dos eventos mensais da folha de pagamento; ou F. Alteração e término de afastamento: até o dia 7 do mês subsequente à competência em que ocorreu a alteração ou até o envio do evento S-1299 (o que ocorrer primeiro)
S-2250 Aviso-prévio	Até 10 dias da comunicação do aviso prévio
S-2260 Convocação para trabalho intermitente	Até o dia anterior ao início da prestação de serviço
S-2298 Reintegração	Até o dia 7 do mês subsequente à reintegração
S-2299 Desligamento	Até 10 dias da data do desligamento, desde que não ultrapasse a data do envio da remuneração (S-1200)
S-2300 Trabalhador sem vínculo de emprego/estatutário – início	Até o dia 7 do mês subsequente ao da ocorrência, desde que não ultrapasse a data do envio da remuneração (S-1200)
S-2306 Trabalhador sem vínculo de emprego/estatutário – alteração contratual	Até o dia 7 do mês subsequente ao da ocorrência da alteração, desde que não ultrapasse a data do envio do fechamento de eventos periódicos (S-1299)
S-2399 Trabalhador sem vínculo de emprego/estatutário – término	Até o dia 7 do mês subsequente ao término da prestação de serviço, desde que não ultrapasse a data do envio do fechamento de eventos periódicos (S-1299)
S-3000 Exclusão de eventos	Sempre que necessária a exclusão de algum evento enviado indevidamente

TST

EMPRESA É DESOBRIGADA DE PAGAR O ADICIONAL POR ACÚMULO DE FUNÇÕES A VENDEDOR

A Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho afastou condenação aplicada à empregadora para que pagasse adicional de função a vendedor que acumulava sua atividade com as de cobrança e merchandising (divulgação dos produtos nos pontos de vendas). De acordo com a Turma, o artigo 8º da Lei n.º 3.207/57 determina o pagamento da parcela apenas quando o empregado também presta serviços de inspeção e fiscalização.

O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, com sede em Belo Horizonte (MG), havia condenado a empresa ao pagamento do adicional, nos termos do artigo 8º da Lei n.º 3.207/57. A decisão do TRT se fundamen-

tou no entendimento de que o empregado acumulava sua atividade principal (vendas) com as de cobrança e merchandising (divulgação dos produtos nos pontos de vendas).

No recurso ao TST, a empresa argumentou que a inspeção ou fiscalização a que se refere à lei recai sobre pessoas, não sobre mercadorias. Dessa forma, como o vendedor não exercia cargos de supervisão ou coordenação de equipe de vendas, não tinha direito ao referido adicional. A defesa da empresa alegou ainda que, pela jurisprudência, a atividade de verificação de produtos com os clientes não é estranha à função do vendedor.

Segundo o relator do recurso na Quarta Turma, ministro Caputo Bastos, as ativida-

des de cobrança e merchandising, elencadas pelo TRT, não estão inseridas no artigo 8º da Lei n.º 3.207/57, o qual determina que o empregado vendedor tem direito ao pagamento do adicional por acúmulo de funções quando prestar serviços de inspeção e fiscalização.

O relator deu provimento ao recurso de revista para restabelecer a sentença, que indeferira o pedido de pagamento de adicional por acúmulo de função, porque as atividades desempenhadas pelo empregado se complementam. A decisão foi unânime. RR-2914-49.2011.5.03.0032. [S]

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho – adaptado



TRIBUTAÇÃO SIMPLES E EFICIENTE

Temática de grande relevância nacional, a Reforma Tributária vem sendo debatida por diversos setores da sociedade. Entidades, órgãos de classe, juristas, economistas e pesquisadores vêm opinando e buscando encontrar caminhos que possibilitem, acima de tudo, a simplificação.

Alinhado ao que foi desenvolvido pelo secretário-geral da Receita Federal Marcos Cintra, a simplificação permite mais transparência e neutralidade nas operações, desburocratização de obrigações acessórias muitas vezes repetitivas, maior possibilidade de planejamento, fim da guerra fiscal, construção de normas claras de isenções, imunidades e incidências tributárias, entre outros aspectos que permitem alavancar as atividades econômicas.

Embasado em mais de sete décadas de mobilização pelo empreendedorismo e por desenvolvimento e justiça econômica e social, o Sesccon-SP sempre esteve à frente de debates sobre temas de grande relevância nacional. Desta vez não é diferente. Afinal, somos uma entidade patronal que representa mais de 60 categorias econômicas no Estado de São Paulo do segmento de serviços, o responsável pelo maior número de empregos no País e que, historicamente, tem arcado com grande parte do ônus da alta carga de tributos, da burocracia e de um sistema tributário ineficiente.

Com o objetivo de contribuir com a simplificação e o redesenho do modelo de tributação brasileiro, a entidade dialoga com seus representantes, entidades e diversos agentes públicos, além de buscar estudos que demonstrem os impactos da legislação tributária nas atividades econômicas do setor de serviços.

Entre as alternativas propostas, o Sesccon-SP defende o modelo que substitui cinco tributos (PIS, Cofins, IPI, ICMS e ISS) por um imposto único, partilhando a receita entre os governos federal, estaduais e municipais, de forma cumulativa. Esse imposto único seria tributado no consumo, ou seja, destacado no preço final de cada bem ou serviço, hoje já chamado de “IBS” (imposto sobre bens e serviços).

Nessa mesma linha, vemos com bons olhos a possibilidade de desoneração incidente sobre a folha de salários, além de apoiar o fim de diversos benefícios concedidos a determinadas atividades econômicas, o que gera inúmeras

distorções. A equiparação de todas as empresas ao mesmo patamar traria justiça tributária.

O modelo de simplificação defendido pelo Sesccon-SP deve necessariamente observar regras sólidas de transição da atual para uma nova sistemática, a exemplo da proposta apresentada pelo Centro de Cidadania Fiscal (CCIF), permitindo uma verdadeira adaptação e melhoria do sistema tributário, tanto em relação à operação quanto ao estímulo econômico.

A proposta defendida pelo governo corrobora pontos apoiados pela entidade, em especial referente à simplificação do sistema tributário. No entanto, há aspectos que precisam ser aprimorados, como os impostos que devem ser incluídos no modelo de tributação única, o que tem exigido ainda maior engajamento do Sesccon-SP nesses debates, objetivando o desenho de uma segura e efetiva simplificação.

A necessidade e a disposição dos novos governantes para enfrentar a Reforma Tributária após muitos anos de postergação são excelentes indícios para que encontremos finalmente alternativas para antigos entraves ao crescimento do País. O Sesccon-SP está aberto e apoiará todo o movimento em favor da desburocratização, da redução da carga tributária e da melhoria do ambiente de negócios no Brasil. [S]

Reynaldo Lima Jr,
presidente do Sesccon-SP e da Aesccon-SP

NOTA RÁPIDA

MEDIDAS CONTRA FRAUDES NA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Publicada no dia 18 de janeiro, a Medida Provisória n.º 871/2019 visa combater fraudes contra a Previdência Social. Com esse objetivo, alterou as Leis n.º 8.212/1991 e

n.º 8.213/1991, que tratam de custeio e benefícios da Previdência Social. Confira algumas mudanças importantes:

PENSÃO POR MORTE As comprovações de união estável e de dependência econômica passam a exigir prova material contemporânea dos fatos, não é admitida a prova exclusivamente testemunhal, exceto na ocorrência de motivo de força maior e/ou caso fortuito. Antes, era possível obter o reconhecimento no Poder Judiciário apenas com a prova testemunhal. E, agora, o filho menor de 16 anos de idade tem prazo de 180 dias a partir

da data do óbito para requerer o benefício. Não havia prazo de requerimento para o menor anteriormente.

AUXÍLIO-RECLUSÃO Foi estipulado um período de carência de 24 contribuições mensais para a concessão do benefício, que deverá ser obtido apenas quando o preso estiver em regime fechado e não poderá ser acumulado com outros benefícios previdenciários. Antes, não havia carência, bastava apenas uma contribuição; era concedido para preso em regime semiaberto também e não havia vedação à acumulação. [S]

SOU SENAC EAD

CURSOS SENAC EAD:

- Cursos Livres
- Cursos Técnicos
- Graduação
- Pós-graduação
- Extensão Universitária

Publicis

Senac
O MELHOR ENSINO A DISTÂNCIA DO PAÍS.

Quer ficar completo para o mercado de trabalho?

Acesse ead.senac.br e saiba mais.

[/SenacEADoficial](https://www.facebook.com/SenacEADoficial) [@senaceadoficial](https://www.instagram.com/senaceadoficial)

MARÇO
2019

07

FGTS
COMPETÊNCIA 02/2019SIMPLES DOMÉSTICO
COMPETÊNCIA 02/2019

15

PREVIDÊNCIA SOCIAL
CONTRIBUINTE INDIVIDUAL
COMPETÊNCIA 02/2019

20

PREVIDÊNCIA SOCIAL
EMPRESA
COMPETÊNCIA 02/2019IRRF
COMPETÊNCIA 02/2019COFINS/CSL/PIS-PASEP
RETEÇÃO NA FONTE
COMPETÊNCIA 02/2019SIMPLES NACIONAL
COMPETÊNCIA 02/2019

25

COFINS
COMPETÊNCIA 02/2019PIS-PASEP
COMPETÊNCIA 02/2019IPI
COMPETÊNCIA 02/2019

29

IRPF
CARNÊ-LEÃO
COMPETÊNCIA 02/2019CSL
COMPETÊNCIA 02/2019IRPJ
COMPETÊNCIA 02/2019IMPOSTO
DE RENDALei Federal n.º 11.482/2007 (alterada Lei
n.º 13.149/2015, a partir de 1º/4/2015)
CÁLCULO DO RECOLHIMENTO
MENSAL NA FONTE

BASES DE CÁLCULO [R\$]	ALÍQUOTA	PARC. A DEDUZIR
ATÉ 1.903,98	-	-
DE 1.903,99 ATÉ 2.826,65	7,5%	142,80
DE 2.826,66 ATÉ 3.751,05	15%	354,80
DE 3.751,06 ATÉ 4.664,68	22,5%	636,13
ACIMA DE 4.664,68	27,5%	869,36

DEDUÇÕES: (Lei n.º 13.149/2015)

A. R\$ 189,59 POR DEPENDENTE; B. PENSÃO ALIMENTÍCIA; C. R\$ 1.903,98
PARCELA ISENTA DE APOSENTADORIA, RESERVA REMUNERADA, REFORMA OU PENSÃO PARA
DECLARANTE COM 65 ANOS DE IDADE OU MAIS; D. CONTRIBUIÇÃO À PREVIDÊNCIA SOCIAL;
E. PREVIDÊNCIA PRIVADA.CONTRIBUIÇÃO
PREVIDENCIÁRIA[EMPREGADO,
EMPREGADO DOMÉSTICO
E TRABALHADOR AVULSO]A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2019
[PORTARIA ME N.º 9/2019]

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO [R\$]	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS [1]
ATÉ 1.751,81	8%
DE 1.751,82 ATÉ 2.919,72	9%
DE 2.919,73 ATÉ 5.839,45	11%

1. EMPREGADOR DOMÉSTICO: RECOLHIMENTO DA ALÍQUOTA DE 8%, SOMADA À ALÍQUOTA
DE CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADO DOMÉSTICOSALÁRIO
MÍNIMO
federal [R\$]

998,00

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE
2019 [DECRETO N.º 9.661/2019]SALÁRIO
MÍNIMO
estadual [R\$]1 1.108,38
2 1.127,23A PARTIR DE 1º DE
JANEIRO DE 2018
[LEI ESTADUAL
N.º 16.665/2018]OS PISOS SALARIAIS MENSIS ACIMA MENCIONADOS SÃO INDICADOS CONFORME AS DI-
FERENTES PROFISSÕES E NÃO SE APLICAM AOS TRABALHADORES QUE TENHAM OUTROS
PISOS DEFINIDOS EM LEI FEDERAL, CONVENÇÃO OU ACORDO COLETIVO, AOS SERVIDORES
PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS, BEM COMO AOS CONTRATOS DE APRENDIZAGEM RE-
GIDOS PELA LEI FEDERAL N.º 10.097/2000.SALÁRIO
família [R\$]até
907,77 ▶ 46,54
de 907,77 até
1.364,43 ▶ 32,80A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2019
[PORTARIA ME N.º 9/2019]

COTAÇÕES | dezembro | janeiro | fevereiro

TAXA SELIC	0,49%	0,54%	-
TR	0,0000%	0,0000%	0,0000%
INPC	0,1400%	0,3600%	-
IGPM	(-) 1,08%	0,0100%	-
TBF	0,4614%	0,5021%	0,4136%
UFM (ANUAL)	R\$ 156,95	R\$ 162,83	R\$ 162,83
UFESP (ANUAL)	R\$ 25,70	R\$ 26,53	R\$ 26,53
UPC (TRIMESTRAL)	R\$ 23,54	R\$ 23,54	R\$ 23,54
SDA	3,4186	3,4114	3,4166
POUPANÇA	0,5000%	0,5000%	0,5000%
IPCA	0,1500%	0,3200%	-

OBS: ÍNDICES ATUALIZADOS ATÉ O FECHAMENTO DESTA EDIÇÃO, EM 21.2.2019.



F&CSP

Senac

Sesc

AQUI TEM A FORÇA DO COMÉRCIO

PUBLICAÇÃO DA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PRESIDENTE ABRAM SZAJMAN • SUPERINTENDENTE ANTONIO CARLOS BORGES • ASSESSORIA TÉCNICA SARINA SASAKI MANATA • COORDENAÇÃO EDITORIAL E PRODUÇÃO TUTU • DIRETOR DE CONTEÚDO FERNANDO SACCO EDITOR LUCAS MOTA • EDITORA-ASSISTENTE LÚCIA HELENA DE CAMARGO • DIRETORES DE ARTE CLARA VOGELI E DEMIAN RUSSO • EDITORA DE ARTE CAROLINA LUSSER • DESIGNERS LAÍS BREVILHERI E PAULA SECO ASSISTENTES DE ARTE PEDRO SILVÉRIO E TIAGO ARAUJO • REVISÃO FLÁVIA MARQUES • COLABORARAM NESTA EDIÇÃO ANA MARIA RIBEIRO, FILIPE LOPES E RAÍZA DIAS • FALE COM A GENTE PUBLICACOES@FECOMERCIO.COM.BR RUA DOUTOR PLÍNIO BARRETO, 285 • BELA VISTA • 01313-020 • SÃO PAULO - SP • www.fecomercio.com.br